



CONTRATO Nº 20230072

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **MEKA AUDIOVISUAL**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentário pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MEKA AUDIOVISUAL**, com sede na SHA Quadra 4, Conjunto 5, Chácara 144, Casa 5 – Arnieiras, Brasília/DF, telefone nº (61) 99141-7007, **CNPJ-MF nº 15.476.391/0001-92**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINA CAETANO MATIAS, CI. 2.568.316, expedida pela SSP/DF, CPF nº 015.272.721-33, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.052776/2023-81, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.054211/2023-39, do **Processo nº 00200.014867/2022-18**, observado o Parecer nº 104/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.041425/2023-45, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.008707/2023-31-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.044921/2023-51, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “No rastro das Cargueiras”, pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por Assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 71 (setenta e um) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	<i>No rastro das Cargueiras</i>	As técnicas, as paisagens e as histórias de um grupo de catadores-ciclistas no contrafluxo do consumo urbano e em luta pelo direito à cidade.	2020	71	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
TOTAL			71 min		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*No rastro das Cargueiras*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.





PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, nos termos do **Parágrafo Décimo desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto deste contrato, não havendo limite de exibições do título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para órgão técnico, via arquivo com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo





Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.





PARÁGRAFO NONO – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.008707/2023-31-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço	Preço/Minuto
Único	<i>Rastro das Cargueiras</i>	71	R\$ 17.395,00	R\$ 245,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 17.395,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do **Parágrafo Segundo desta Cláusula** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001432, de 29 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III desta Cláusula**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos **Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira**, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no **Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA CAETANO MATIAS
Data: 10/04/2023 15:59:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA CAETANO MATIAS
MEKA AUDIOVISUAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\MEKA AUDIOVISUAL - CT NOVO - 014867 2022 (A).docx

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	11/04/2023 08:35:37	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	11/04/2023 13:13:00	
ILANA TROMBKA	11/04/2023 17:21:10	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.